



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

**N.º 238 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)**

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **FABRICAÇÃO, ENVASAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTES**, requerida pela **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV - FILIAL BRASÍLIA**, CNPJ: 02.808.708/0059-15, objeto do **Processo n.º 030.010.837/1988**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO, ENVASAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTES está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIA Nº 01 SETOR LESTE RA II GAMA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar semestralmente o laudo de chaminé das caldeiras;
2. Encaminhar a cada 03 (três) meses as análises físico - químicas e biológicas das águas residuárias da rede de águas pluviais coletadas e analisadas pela CAESB;
3. Encaminhar mensalmente as análises físico - químicas e biológicas dos efluentes da ETEI para os parâmetros de DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, fósforo total, vazão e sólidos em suspensão;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

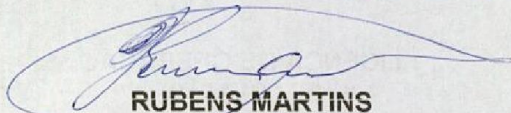
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.



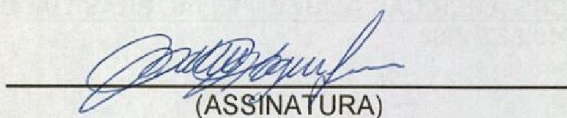
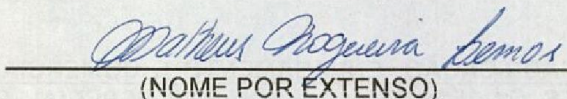
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)